

ID: 4653879B77BE4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 11.039.226/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

7ª CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato-PI vem realizar a convocação dos Candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para o cargo de Professor temporário para o ano letivo de 2023 do Município de Jardim do Mulato- PI. Conforme edital 001/2023.

Data: 29 de setembro de 2023

Horário: 8 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Mulato-PI

Convocado: Candidatos do cadastro de reserva no processo seletivo simplificado para o cargo de professor temporário para o ano letivo de 2023 do Município de Jardim do Mulato- PI. Conforme edital 001/2023. De acordo com a necessidade da rede.

POLIVALÊNCIA:

IRLANDA CARVALHO E SILVA CPF: 024.3609.073-05

LINDALVA DOS SANTOS VELOSO CPF: 896.840.873-49

O candidato deverá comparecer munido de seus documentos pessoais, conforme Edital nº 001/2023, original e fotocópia.

Jardim do Mulato-PI, 25 de setembro de 2023.

Dejair Lima de Sousa
 Dejair Lima de Sousa
 Prefeito Municipal

ID: 72BEF965B1BF4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Dejair Lima de Sousa, Prefeito Municipal em Exercício de Jardim do Mulato-PI, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Jardim do Mulato - PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art. 2º - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§ 2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
 AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 7º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 9º - Esta lei regerá os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver, salvo, nova disposição em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jardim do Mulato-PI, 25 de setembro de 2023.

Dejair Lima de Sousa
 Dejair Lima de Sousa
 Prefeito Municipal